

## **Marcos históricos de las políticas de Educación Profesional y Tecnológica y socioeducativa en Brasil (1930-2012)<sup>1</sup>**

**Wilkerson Oliveira de Avilar**

wil.avilar@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0003-0647-9959>

Instituto Federal de Educação, Ciência de Tecnologia do Acre (IFAC)  
Rio Branco, Acre, Brasil.

**Josina Maria Pontes Ribeiro**

josina.ribeiro@ifac.edu.br

<https://orcid.org/0000-0003-2782-6083>

Instituto Federal de Educação, Ciência de Tecnologia do Acre (IFAC)  
Rio Branco, Acre, Brasil.

**Maria Nilvane Fernandes**

nilvane@gmail.com

<http://orcid.org/0000-0002-3420-2714>

Universidade Federal do Amazonas (UFAM)  
Manaus, Amazonas, Brasil

**Recebido:** 28/03/2022 **Accito:** 30/05/2022

### **Resumen**

Este artículo identifica los principales marcos históricos, jurídicos y teóricos que culminaron en la creación de políticas públicas de Educación Profesional y Tecnológica (EPT) y Socioeducativa en Brasil. Con los cambios derivados de la implementación efectiva del modo de producción capitalista, a partir de 1930 sucedieron cambios significativos en el país, de manera que la formación profesional dejó de ser simple medida social dirigida a los desfavorecidos de la suerte y adquirió importancia económica. Para este trabajo, perfilamos un paralelo entre los principales acontecimientos históricos, los cambios legales y la situación socioeconómica de cada época. Así que, consideramos el materialismo histórico y dialéctico como una vía de pensamiento, y entre las técnicas de investigación cualitativa, adoptamos la investigación documental y bibliográfica. Y como resultado, se comprueba que el proceso de construcción política sigue tendencias internacionales, reflejando diferentes fases del capitalismo. Además, frente a las proximidades históricas y teóricas, consideramos que la propuesta de formación de la Red Federal de Educación Profesional y Tecnológica es la más adecuada directriz del atendimento socioeducativo, ya que la Red propone formar al sujeto para la vida y no solo capacitarlo para el mercado laboral.

**Palabras clave:** Educación Profesional y Tecnológica; Adolescentes; Profesionalización; Socioeducativo.

## **Marcos históricos das políticas de Educação Profissional e Tecnológica e a socioeducação no Brasil (1930 – 2012)**

### **Resumo**

---

<sup>1</sup> Este artigo contou com o apoio financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM), da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

O referido artigo identifica os principais marcos históricos, legais e teóricos que culminaram na criação das políticas públicas de Educação Profissional e Tecnológica (EPT) e da Socioeducação no Brasil. Com as mudanças advindas da efetiva implantação do modo de produção capitalista, a partir de 1930, ocorreram mudanças significativas no país, de forma que a educação profissional deixou de ser mera medida social voltada para os desvalidos da sorte e adquiriu importância econômica. Para este trabalho, traçamos um paralelo entre os eventos históricos de maior vulto, as mudanças jurídicas e a conjuntura socioeconômica de cada período, o que está articulado com o embasamento teórico-metodológico escolhido para sustentar a análise, o materialismo histórico-dialético. Entre as técnicas da pesquisa, adotamos o levantamento documental e bibliográfico para realizar as análises. Como resultado, constata-se que o processo de construção política segue tendências internacionais, refletindo diferentes fases do capitalismo. Ademais, em face das proximidades históricas e teóricas, consideramos a proposta de formação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica a mais adequada às diretrizes do atendimento socioeducativo, visto que a Rede propõe formar o sujeito para a vida e não apenas adestrá-lo para o mercado de trabalho.

**Palavras-chave:** Educação Profissional e Tecnológica; Adolescentes; Profissionalização; Socioeducação.

### **Historical milestones of Vocational and Technological Education policies and socioeducation in Brazil (1930-2012)**

#### **Abstract**

This article identifies the main historical, legal, and theoretical milestones that have led to the creation of public policies for Vocational and Technological Education (EPT, in Portuguese) and Socioeducation in Brazil. Due to the changes that come from the effective implementation of the capitalist production mode, from 1930 on, significant changes have occurred in the country, so that professional education is no longer a simple social measure aimed at the unfortunate and acquired economic importance. For this article, we draw a parallel between the major historical events, the legal changes, and the socioeconomic conjuncture of each period, which is articulated with the theoretical and methodological basis chosen to support the analysis, the historical and dialectical materialism. Among the research techniques, the documentary and bibliographical survey were adopted to carry out the analyses. As a result, it can be seen that the process of political development follows international tendencies, reflecting different phases of capitalism. Further, in face of the historical and theoretical proximities, we consider the training proposal of the *Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica* (Federal Network of Professional and Technological Education) the most adequate to the guidelines of the socioeducational service, since the *Rede* proposes to prepare people for life and not only to train him/her for the labor market.

**Keywords:** Vocational and Technological Policies; Teenagers; Professionalization; Socioeducation.

#### **Introdução**

As mudanças no campo da educação profissional, da proteção e assistência às crianças e aos adolescentes ao longo do século XX foram bastantes significativas, sobretudo, depois da terceira década, período em que ocorreu a instauração efetiva do modo de

produção capitalista no modelo fordista de reestruturação produtiva no Brasil<sup>2</sup>. A esse respeito é preciso lembrar a posição de subserviência da economia brasileira ao capital internacional, razão pela qual o capitalismo se instaurou no Brasil e, em outros países da América Latina, de forma desigual e combinada<sup>3</sup>.

Especialmente, a partir da década 1920, o Brasil tinha uma conjuntura política e econômica de crise, agravada pelo colapso da Bolsa de Valores de Nova Iorque (1929), considerado como marco sinalizador da primeira grande crise do capitalismo no século XX. Trata-se do período de declínio da produção agroexportadora brasileira e do momento em que o setor industrial se apresentou como possibilidade capaz de salvar o país da recessão. Paralelo a isso, as questões sociais, como pobreza e violência se ampliaram, exigindo do Estado respostas mais efetivas, consolidando o que se entende como estado de bem-estar periférico brasileiro, a partir de 1930.

Assim sendo, a partir desse contexto, nos propusemos a analisar criticamente os principais marcos históricos, legais e teóricos que resultaram na criação das políticas públicas de Educação Profissional e Tecnológica (EPT) e a sua articulação com a Socioeducação no Brasil. Deste modo, as discussões aqui apresentadas estão organizadas seguindo a periodização adotada por Pereira (2007) para pensar as políticas sociais brasileiras. Contudo, mais do que apresentar tais marcos, refletiremos criticamente sobre o contexto socioeconômico e político que favorecia a implementação de programas, políticas e projetos nas áreas de educação profissional e socioeducativa de maneira a entender como tais políticas se consolidaram e se há relação entre ambas ao longo desse processo histórico.

Considerando-se que o texto realiza uma análise histórico, social e econômica para demonstrar concretamente as relações que envolvem a análise do objeto, é conveniente dizer

---

<sup>2</sup> Desde que a organização do trabalho, do século XVIII em diante, foi incorporada pelo modo de produção capitalista e submetida aos interesses de classe, a reestruturação produtiva se dividiu em fases distintas. Nos negócios e na indústria, o conceito de gestão científica *taylorista*, *fordista* e *toyotista* possibilitou ampliar a mais-valia da força de trabalho. No período mencionado, a linha de montagem em série fordista organizava-se a partir de dois elementos básicos: a) um mecanismo de transferência (esteira ou trilho), que se movia em direção ao trabalhador que permanecia fixo em um posto de trabalho esperando a peça chegar até si enquanto realizava a sua atividade de maneira cronometrada e em sincronia com a máquina e com os demais trabalhadores (PINTO, 2010; ZANELLA, 2018).

<sup>3</sup> A *lei do desenvolvimento desigual e combinado* foi formulada por León Trotsky a partir de suas análises acerca da dinâmica histórica das nações atrasadas economicamente e acabou por se constituir em uma matriz interpretativa para os estudos de renomados intelectuais acadêmicos brasileiros que, nas décadas de 1960 e 1970, que se opuseram às leituras sobre as condições sócio-históricas sustentadas no dualismo etapista. Nessa ótica, o desenvolvimento das nações denominadas *subdesenvolvidas* era compreendido como se estivesse localizado em uma fase, em uma etapa histórica anterior ao moderno capitalismo europeu e norte-americano, o que conferia a essa perspectiva um aspecto teleológico-evolucionista (DEMIER, 2007).

que o método do materialismo histórico-dialético apresenta uma síntese de múltiplas determinações para evidenciar essas relações. Assim, diferentemente de outros métodos de pesquisa, o estudo apresentado não realiza uma oposição entre pesquisa quantitativa e qualitativa, assim como, não propõe um capítulo separado para tratar da parte metodológica de análise, tendo em vista que tanto o objeto, quanto o movimento de sua análise é dialético e, portanto, articulado de maneira a desvelar as suas contradições.

Assim, na primeira subseção, analisamos as reformas educacionais realizadas no período populista-desenvolvimentista (1930–1964), com foco na educação profissional. Semelhantemente, verificamos a doutrina do direito penal do menor e o modelo correccional-repressivo adotados nas instituições ditas de assistência e proteção às crianças e aos adolescentes pobres, isto é, grupo social composto pelos órfãos e abandonados (antes denominados desvalidos da sorte) e considerados, à época, responsáveis pela delinquência e marginalidade nos espaços públicos.

Na segunda subseção, discutimos as propostas de educação profissional desenvolvidas ao longo do período tecnocrático militar e de abertura política (1964–1985). De igual modo, verificamos o processo de reformulação do Código de Menores (1979), bem como, a transição da doutrina penal do menor para doutrina da situação irregular.

Na terceira subseção, discutiu-se brevemente a fase de transição para a democracia liberal (1985–1990), momento em que a educação profissional e a doutrina da proteção integral emergiram na nova Carta Constitucional (1988) tendo sido, posteriormente, regulamentada por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

Por fim, na quarta subseção, a nova educação profissional, científica e tecnológica proposta pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), mas devidamente aperfeiçoada a partir da criação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, assim como, a criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (2006, 2012). Tais políticas sociais que germinaram durante a fase do estado de bem-estar social *keynesiano*, mas que se estruturaram sendo promulgadas já no contexto neoliberal (1990–2012).

### **Profissionalização e assistência ao menor durante o período populista-desenvolvimentista (1930 – 1964)**

Em 1930, Getúlio Vargas tomou o Poder através de um Golpe de Estado que destituiu o então, Presidente Washington Luís e impediu a posse do Presidente eleito, Júlio Prestes.

Naquele instante, foi posto fim ao revezamento político entre a elite política paulista (cafeicultora) e mineira (pecuarista) que se revezavam no poder desde o início da República (1889), na conhecida como Política do Café com Leite (SKIDMORE, 2003).

A conjuntura internacional, durante essa transição de poder no Brasil, era de crise, visto que o *Crash* da Bolsa de Valores de Nova Iorque (1929), afetou sobremaneira todos os países capitalistas. Esse acontecimento demarcou, portanto, o fim do liberalismo econômico clássico e deu-se início a uma fase do capitalismo reconhecida como estado de bem-estar social ou estado keynesiano em menção ao seu idealizador — John Maynard Keynes que formulou a sua teoria em um momento de forte embate entre o capitalismo e o socialismo. O keynesianismo enfatizava a incorporação da ação estatal como um mecanismo de estabilização de uma economia com crises cíclicas, inerentes ao sistema capitalista.

Keynes, diferentemente dos economistas que o precederam, não possuía uma visão individualista do sistema, mas o compreendia como um mecanismo complexo e instável de acumulação de capital, autogerador de crises (CORAZZA, 1986; LIMA; FREIRE NETO, 2019).

O que acontecia, como muitas vezes acontece nos booms de mercados livres, era que, com os salários ficando para trás, os lucros cresceram desproporcionalmente, e os prósperos obtiveram uma fatia maior do bolo nacional. Contudo, como a demanda da massa não podia acompanhar a produtividade em rápido crescimento do sistema industrial nos grandes dias de Henry Ford, o resultado foi superprodução e especulação. Isso, por sua vez, provocou o colapso (HOBSBAWM, 1995, p. 104).

Enquanto nos países mais desenvolvidos a industrialização era afetada por uma crise de superprodução, no Brasil, a indústria era incipiente e com pouco apoio estatal pelo fato de que contrariava os interesses da elite, que reproduzia os preceitos dos seus credores europeus e estadunidenses, os quais condenavam a industrialização dos países periféricos, dentre eles, o Brasil (SKIDMORE, 2003). Nesse caso específico, o Brasil e os demais países da América Latina eram pensados, a partir de sua posição estratégica como produtor de matéria-prima para o capital internacional. Assim sendo, como não existia estímulo a industrialização, também não havia estímulo à profissionalização, posto serem processos que se realizavam *pari passu*.

Ademais, mesmo quando a industrialização fora estimulada, a partir de 1930, as propostas de profissionalização imediatas eram dificultadas pela burocracia do Poder Público, fazendo com que o governo estabelecesse parcerias entre o setor público e o privado. Para tanto, nesse contexto, foi criado o Ministério da Educação e Saúde Pública

com uma inspetoria específica para o Ensino Profissional e Técnico, responsável pelas Escolas de Aprendizes e Artífices. No que lhe concerne, os industriários captaram recursos (de forma compulsória) para manter e gerenciar a capacitação dos trabalhadores de que precisavam. Com isso, o ensino profissional ganhou posição de destaque no conjunto de mudanças educacionais implementadas, pelo então, Ministro Francisco Campos (RAMOS, 2012).

Em paralelo, durante o processo de organização do Estado brasileiro, Vargas reformou o Código Penal por meio do Decreto n.º 22.213, de 14 de dezembro de 1932 e, em seguida, promulgou uma nova Constituição (BRASIL, 1932; 1934) que reconhecia, a problemática dos meninos e meninas pobres, constitucionalmente. Constava no artigo 138, a divisão de responsabilidade entre os entes federativos (União, Estados e Municípios) referentes ao atendimento dos menores.

Não obstante, com a instauração do Estado Novo, outra Constituição entrou em vigor, com característica impositiva e centralizadora, refletindo, portanto, o caráter autoritário, dessa fase do governo Vargas (BRASIL, 1937b). No mesmo ano, o recém-criado Ministério da Educação e Saúde Pública, foi reorganizado e dividido em dois departamentos: um voltado para a Saúde e, outro específico para a Educação, conforme a Lei n.º 378, de 31 de janeiro de 1937 (BRASIL, 1937a). Esse departamento foi fracionado em seis divisões de ensino (Primário, Industrial, Comercial, Doméstico, Secundário e Superior) e duas divisões de educação (Extraescolar e Física). Ademais, Escolas de Aprendizes e Artífices foram transformadas em Liceus Industriais (escolas-oficinas) com ensino profissional voltado para ramos comerciais, agrícola e, principalmente, industrial (MANFREDI, 2017; SANTOS, 2007).

A proteção e assistência aos menores foi estendida às famílias tidas como miseráveis e um novo Código Penal — Decreto-lei n.º 2.848, foi promulgado, permanecendo vigente até os dias atuais (BRASIL, 1940a). No que diz respeito a maioria penal, foi mantida a idade de 18 anos, mas consideravam-se critérios biopsicossociais como diferenciador, entre sujeitos com idade inferior a esse limite etário. Nesse aspecto, importa compreender que a culpabilidade penal diz respeito ao juízo de reprovação ao autor de ato delituoso, por não ter agido conforme os preceitos legais. Por outro lado, a imputabilidade penal, conforme a definição de Noronha (1984, p. 172) é a “[...] capacidade que tem o indivíduo de compreender a ilicitude de seu ato e de livremente querer praticá-lo”. Portanto, a responsabilização decorre da culpabilidade penal, em outras palavras, da relação entre o autor do delito e o Estado (BITENCOURT, 2011; NUCCI, 2002).

O Departamento Nacional da Criança (DNcr), instituído pelo Decreto-lei n.º 2.024, de 17 de fevereiro de 1940, organizou um atendimento compreendido desde a concepção da criança ao final da adolescência envolvendo às três esferas de poder, isto é, União, Estados e Municípios (BRASIL, 1940b). Como consequência, surgiram diversas instituições governamentais e não-governamentais com esse propósito (estendendo também para esse setor a parceria público-privado). Para gerir esse sistema, foi instituído pelo Decreto-lei n.º 3.799, de 5 de novembro de 1941, o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), órgão subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores (MJNI) que funcionava em parceria com os Juizados de Menores (BRASIL, 1941).

Durante o período de vigência do SAM (1941–1964) ocorreram mudanças significativas não apenas no ensino profissional, mas em toda educação que passou a ser ordenada pelas chamadas Leis Orgânicas<sup>4</sup> promovidas pelo novo Ministro da Educação e Saúde: Gustavo Capanema (1934–1945) pelas conhecidas Reformas Capanema. As mudanças promovidas nesse período, transformaram a educação, abrangendo o ensino nas suas variadas dimensões e a criação de várias instituições relevantes, como o Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, o Instituto Nacional do Livro, a Faculdade de Filosofia, como também os Serviços de Aprendizagem dos Industriários e Comerciantes. Essas mudanças, estavam ligadas às Confederações Patronais, portanto, mantidas pela iniciativa privada com auxílio do Poder Público. Nessa reestruturação, os cursos profissionalizantes foram divididos em: curso de nível básico (industrial, artesanal, aprendizagem e maestria) e de nível técnico (somente industrial) (SANTOS, 2007; REIS; PADILHA, 2010).

Nesse período, os Liceus Industriais foram transformados em Escolas Industriais e Técnicas, ofertando também educação profissional secundária (ensino industrial), isto é, diferentes formações para diferentes clientela. Contudo, algumas escolas adotaram um processo rigoroso de admissão através de exames, favorecendo a parcela mais instruída da sociedade. Tais fatores contribuíram para que a dualidade do sistema educacional continuasse acontecendo, reservando “[...] os cursos médios de 2.º ciclo para as elites, científico e clássico, com três anos de duração, preparando o estudante para o ingresso no

---

<sup>4</sup> Os principais editos de Capanema foram os seguintes: Instituto Federal do Estado do Acre — IFACRio Branco, Acre, Brasil.; Decreto-lei n.º 4.073, 30 de janeiro de 1942 (Ensino Industrial) (BRASIL, 1942b); Decreto-lei n.º Instituto Federal do Estado do Acre — IFACRio Branco, Acre, Brasil. (BRASIL, 1942c); Decreto-lei n.º 6.141, 28 de dezembro de 1943 (Ensino Comercial) (BRASIL, 1943) Universidade Federal do Amazonas — UFAM Recebido: (BRASIL, 1946a); Decreto-lei n.º 8.530, 2 de janeiro de 1946 (Ensino Normal) (BRASIL, 1946b); Decreto-lei n.º 9.613, 20 de agosto de 1946 (Ensino Agrícola) (BRASIL, 1946c).

ensino superior” (SILVA, 2010, p. 397–398). Por outro lado, aos jovens que compunham a massa de trabalhadores reservou-se a educação profissional, no máximo de nível médio de 2.º ciclo, cursos agrotécnicos ou comercial técnico, entre outros, mas sempre possuindo terminalidade nele mesmo (SCHWARTZMAN; BOMENY; COSTA, 2000).

Durante seus quinze anos de governo, Vargas aliou-se a diferentes grupos políticos (tanto os constitucionalistas, quanto os nacionalistas) com interesses distintos e até antagônicos para manter-se no governo. Portanto, teve que fazer concessões a esses grupos em diferentes graus, conforme o apoio que recebeu no processo de tomada do poder. Isso explica, por exemplo, porque alguns setores receberam mais atenção que outros. A educação profissional recebeu maior foco apenas porque atendia uma infinidade de demandas dos setores da indústria, comércio e agricultura por isso recebeu investimento, tanto da iniciativa privada quanto subsídios do poder público (REIS; PADILHA, 2010; CUNHA, 1981).

A título de exemplo dessas iniciativas mistas, vale mencionar o Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional de São Paulo (CFESP), uma organização complexa, para a qual o governo dispunha equipamentos e professores e, as empresas, contribuía com recursos financeiros conforme o número de empregados. Depois, esse mesmo padrão de financiamento e gerenciamento foi incorporado pelas escolas de aprendizagens integrantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI), de modo a atender demandas específicas de formação para o setor industriário (MANFREDI, 2017; RODRIGUES, 1998).

A esse respeito destaca-se que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) foi criado para organizar e administrar, inicialmente, a aprendizagem dos trabalhadores industriários em todo país e, em seguida, atendeu também trabalhadores do transporte, comunicação e pesca, conforme Decreto-Lei n.º 4.936, de 7 de novembro de 1942 (BRASIL, 1942d). Em 1946, a CNI recebeu do Governo Federal a competência de instituir o Serviço Social da Indústria (SESI) através do Decreto-Lei n.º 9.403, de 25 de junho de 1946, para inserir os estudantes em estágios supervisionados nas linhas de montagem. Semelhantemente, em 1969, o Instituto Euvaldo Lodi (IEL) foi criado para esse mesmo fim e se tornou uma das principais instituições de inserção de estudantes e aprendizes no mercado de trabalho. Os demais setores receberam, também, investimentos similares, como o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), instituído por meio do Decreto-Lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946 e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) criado pela Lei n.º 8.315, de 23 de dezembro de 1991. (BRASIL, 1946e; 1991). Com o passar dos anos foram criadas outras escolas de aprendizagem profissionais, seguindo a mesma lógica dos casos anteriores, formando assim o *Sistema S*, termo usado posteriormente para

se referir, tanto as Confederações, quanto suas respectivas escolas (MANFREDI, 2017; RODRIGUES, 1998).

Devido à austeridade de seu governo, Vargas sofreu fortes oposições. Para tentar contornar esse desgaste perante a sociedade, resolveu promulgar a Lei Complementar n.º 9, de 28 de fevereiro de 1945 que retificava o dispositivo constitucional e anunciava as eleições. Por não ter havido pleito, durante quinze anos, os partidos políticos ficaram abandonados, assim foi preciso que o governo liberasse recursos para reerguer as antigas legendas (BRASIL, 1945; LIMA, FREIRE NETO, 2019). Nesse caso, formaram-se três forças políticas com maior vulto: o Partido Social Democrático (PSD), o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e a União Democrática Nacional (UDN). Venceu Eurico Gaspar Dutra (1946–1951), candidato do primeiro partido. Esse período foi marcado pela luta por uma educação mais equânime e o apogeu do populismo político (LIMA; FREIRE NETO, 2019).

A partir de então, no campo da educação, foi autorizado àqueles formados em cursos técnicos ingressar nos cursos superiores, desde que possuísem os conhecimentos necessários para à realização dos estudos, avaliados através de exames vestibulares. Para tanto, foi publicada a Lei n.º 1.076, de 31 de março de 1950, a qual concedia aos concluintes dos cursos de primeiro ciclo do ensino profissional (comercial, industrial ou agrícola) o direito de matricular-se nos cursos clássicos e científicos (BRASIL, 1950; SANTOS, 2007).

Na sequência, orientação semelhante foi dada pela Lei n.º 1.821, de 12 de março de 1953, a qual dispunha sobre o direito (facultativo) do aluno que concluiu um dos cursos técnicos (industrial, comercial ou agrícola) ingressar em curso superior mediante exame. Em 1959, as Escolas Industriais e Técnicas tiveram autonomia pedagógica e administrativa (autarquias) sendo denominadas Escolas Técnicas Federais (ETF). No ano de 1961, a nossa primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) — Lei n.º 4.024 foi aprovada, oficializando a equivalência entre ensino secundário e técnico profissional, possibilitando as pessoas formadas ingressar em qualquer curso de ensino superior (BRASIL, 1953; 1964; SANTOS, 2007).

### **Ensino profissional tecnicista e o menor em situação irregular: do período tecnocrático à (re)abertura política (1964 – 1985)**

No mesmo ano da aprovação da LDB, o Presidente recém-eleito, Jânio Quadros renunciou ao cargo e seu vice João Goulart (Jango) assumiu à Presidência do Brasil, apesar da tentativa por parte dos militares de impedir a posse, sendo essa vetada pelo Congresso

Nacional. Entre os principais motivos alegados pelos militares, destacavam-se as inclinações marxistas do novo Presidente, o que despertava desconfiança dos grupos sociais mais conservadores. No entanto, os militares não aceitaram o veto do Congresso e constituíram uma junta militar que destituiu Jango do cargo em abril de 1964. Assumindo o governo do país, o General Castelo Branco, deu início assim, ao Regime Militar (SKIDMORE, 1982).

Vale destacar que, tramitava no Congresso desde 1956, um anteprojeto sobre a extinção do SAM e após ser transformado no Projeto de Lei n.º 1.712, de 30 de janeiro de 1964, foi aprovado como a Lei n.º 4.513, de 1.º de dezembro de 1964. Assim, no mesmo ano do golpe foi criada, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) em substituição do SAM (BRASIL, 1964a; 1964b).

O novo órgão possuía autonomia financeira e administrativa, e seu campo de atuação abrangeu a faixa etária daqueles considerados inimputáveis (menores de 18 anos), em situação de orfandade ou abandono, explorados ou que apresentassem conduta antissocial (delinquência). A Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) buscava romper com o modelo correcional-repressivo executado pelo sistema anterior, algo aparentemente contraditório, se considerarmos a política da época. A lei também recomendava aos Estados a criação de programas estaduais denominadas Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), porém sem conceder autonomia suficiente para definir ações locais, portanto, tais instituições executavam as diretrizes nacionais (LOPES, 2015).

A educação profissional, durante esse período, passou novamente por adequações buscando atender as necessidades de mão de obra especializada para o mercado e, também, para o próprio Estado que precisava de estrutura de encaminhamento e sustentação do padrão capitalista dependente. Entre os anos de 1964 e 1968, as Escolas Técnicas Federais foram beneficiadas com acordos firmados entre o Brasil e os Estados Unidos (MEC-USAID), ocasionando um reaparelhamento, através de assistência financeira e orientações técnicas alinhadas aos interesses dos Estados Unidos da América (EUA) (ALVES, 2010).

Nesse período, os órgãos de ensino profissional do Ministério da Agricultura foram transferidos para o Ministério da Educação e Cultura, através do Decreto n.º 60.731, de 19 de maio de 1967, para funcionar como Escolas Agrícolas. Logo depois, houve mudança na LDB por meio da Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971, estabelecendo o curso técnico-profissional de forma compulsória no ensino de segundo grau, de modo a formar técnicos em caráter emergencial, o que não atendeu as expectativas (BRASIL, 1967; 1971).

Com o aumento da violência urbana, principalmente com o envolvimento de menores, chamada à época de infância perigosa, os casos foram tratados como problema de

segurança nacional. O Código de Menores foi reformulado por meio da Lei n.º 6.697, de 10 de outubro de 1979, mas não trouxe nenhum avanço, ao contrário, apenas retrocessos. O artigo 2.º da referida lei caracterizava a que a nova política se destinava ao menor que estava:

I — privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória [...] II — vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III — em perigo moral, [...]; IV — privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V — Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI — autor de infração penal (BRASIL, 1979, Art. 2.º).

O ano de 1979 foi marcado pelo debate sobre a infância e adolescência, considerado o Ano Internacional da Criança. Na década seguinte os debates foram intensificados pelos emergentes movimentos sociais, envolvendo diversos setores da sociedade civil que lutavam por uma nova política de proteção, visto que os descasos voltaram a ocorrer novamente. Aproveitando o momento de efervescência política buscaram positivar os direitos humanos de crianças e adolescentes proclamados pela Organização das Nações Unidas (ONU) e ratificados pelo Brasil.

A obrigatoriedade do ensino técnico-profissional no ensino de segundo grau, imposta pela LDB — 5.692/1971 — foi revogada pela Lei n.º 7.044, de 18 de outubro de 1982 (BRASIL, 1971; 1982). Assim, as propostas educacionais desse período já nasceram frágeis em decorrência de um Estado amplo e fortemente corrompido por práticas clientelistas e que só fortaleciam os grupos sociais dominantes (ALVES, 2010; PEREIRA, 2007).

Ao longo da década de 1980, o mundo passava por uma reconfiguração da economia, marcada, sobretudo, pelos avanços tecnológicos associados aos processos de produção e de revoluções no campo dos transportes e nas comunicações. Nessa conjuntura, o Brasil como de costume, buscava se adequar grandes mudanças no cenário global. No campo da política ocorria a transição do Regime Militar para uma redemocratização, impulsionada por diversos setores da sociedade e movimentos sociais. A economia estava em recessão, visto que, a dívida externa além de comprometer o patrimônio do país, desencadeava a alta da inflação que alcançou 1.782% ao ano como resultado do fracasso de vários planos econômicos — Plano Cruzado (1986), Plano Bresser (1987) e Plano Verão (1989) — além de outras questões (FERNANDES; LARA, 2020).

Entre os principais fatos que marcaram a segunda metade dessa década, destacam-se: a fundação do Partido dos Trabalhadores (1980), o movimento das Diretas Já (1984), as eleições indiretas, fim da Ditadura Militar (1985) e a promulgação da Constituição Federal

(1988). Esse período foi considerado, economicamente, como a década perdida, mas foi também um período de grande efervescência política (FERNANDES; LARA, 2020).

### **Educação Profissional e a Doutrina de Proteção Integral: fase de transição para a democracia liberal (1985 – 1990)**

Nesse quadro de reabertura democrática, pós eleições de 1985, foi iniciada a elaboração da nova Carta Constitucional e, durante esse processo, lançado em Brasília uma campanha em favor das Proposta de Emendas Populares (PE). No tocante à infância e adolescência, duas comissões apresentaram Propostas de Emendas em defesa dos direitos dos menores, sendo elas: Criança e a Constituinte (PE-064) e Criança, Prioridade Nacional (PE-096), ambas alinhadas com as normativas internacionais. Da síntese dessas duas PE, resultou o artigo 227 da Nova Carta. Nele, é assegurado a todas as crianças e adolescentes (e depois os jovens foram também incluídos) as condições de existência (direito à vida, saúde e alimentação); formação para vida (direito à educação, profissionalização, cultura e lazer); tratamento digno e respeitoso, ser livre e conviver com outras pessoas, bem como não ser negligenciado, discriminado e explorado por ninguém. Enfim, salvo de toda e qualquer forma de violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988; MOCELIN, 2015).

Diferentes das doutrinas anteriores, a partir desse marco legal, os indivíduos do grupo social infanto-juvenil tornaram-se, indistintamente, sujeitos de direitos. O Poder Público e os demais sujeitos da sociedade ficaram incumbidos de cooperar entre si para garantir as condições anteriormente mencionadas. No entanto, muitos fatores atrelados ao atual sistema político e econômico do país dificultaram a implementação de tais direitos e contribuíram para prevalecer uma realidade perversa que gera certa desesperança na parcela menos favorecida economicamente. Essa condição social foi designada por Frigotto (2009) como vida provisória e em suspenso. Por trás dos movimentos sociais em prol da causa infanto-juvenil estavam as ideias neoliberais com sua lógica muito bem definida.

### **Educação Profissional, Científica e Tecnológica e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo na Fase Neoliberal (1990 – 2012)**

Com base na doutrina da proteção integral, inscrita no artigo 227 da Nova Carta Constitucional de 1988, promulgou-se a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescentes — ECA). No que concerne à formação para o trabalho, o artigo

69 do referido documento afirma que, respeitada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a adequada capacitação profissional, o adolescente tem direito à profissionalização e proteção no trabalho. Esclarece mais adiante, no inciso X do artigo 94, como também no inciso XI do artigo 124 que as instituições nas quais os adolescentes e jovens encontram-se privados de liberdade devem garantir escolarização e profissionalização.

Essa obrigatoriedade contribui para que tais instituições sejam consideradas estabelecimentos educacionais, que possuem a incumbência de garantir a organização e funcionamento dos meios necessários ao cumprimento da medida socioeducativa de internação, visto que o objetivo é preparar o sujeito infrator para retornar a sociedade com possibilidades reais de ingressar no mundo do trabalho (BRASIL, 1990). Nesse aspecto, o espaço educacional (escolar e não escolar) para esse público deve funcionar como “[...] espaço estratégico para o desenvolvimento de uma política cultural voltada ao exercício da cidadania, do resgate e afirmação dos valores morais e éticos e, essencialmente, da prática da inclusão” (SARAIVA, 2006, p. 55).

Alguns anos depois da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente foi instituído o Sistema Nacional de Educação Tecnológica, através da Lei n.º 8.948, de 8 de dezembro de 1994, vinculado ao Ministério da Educação e do Desporto. Tal sistema passou a incorporar gradativamente as Escolas Técnicas (ETFs) e as Escolas Agrotécnicas Federais (EAFs), transformando-as em Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs). Buscava-se expandir a educação profissional por meio da parceria entre os entes federativos (Estados, Distrito Federal e Municípios). Quando enfim, a nova LDB foi aprovada através da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ficou definido que a educação escolar precisava vincular-se ao mundo do trabalho e a prática social. Nessa lei a profissionalização passou a integrar diferentes níveis e/ou modalidades educacionais e dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, podendo ser articulada mediante diferentes estratégias de ensino-aprendizagem em instituições escolar e não escolar (BRASIL, 1994; 1996).

A Educação Profissional e Tecnológica (EPT) é apresentada na nova LDB da seguinte forma: a) Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC): cursos básicos de curta duração para qualificação profissional; b) Curso de Educação Técnica de Nível Médio: ofertados de forma concomitante ou subsequente ao ensino médio; c) Curso de Educação Tecnológica de Graduação; d) Cursos de Pós-graduação: especialização, mestrado e doutorado profissional (BRASIL, 1996).

Paralelo às mudanças que estavam ocorrendo no campo da educação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), criado por meio da Lei n.º 8.242, de 20 de dezembro de 1996, aprovou a Resolução n.º 46, em 29 de outubro de 1996 e a Resolução n.º 47, em 6 de dezembro de 1996, que *regulamentavam* os programas de internação e semiliberdade, respectivamente. Entre as principais recomendações, constava nas referidas normas que não se deveria ultrapassar o quantitativo de quarenta internos por Unidade Socioeducativa, e definia que os adolescentes em atendimento socioeducativo deveriam ser envolvidos em atividades educativas, profissional e de lazer (BRASIL, 1996b; 1996c; 1996d).

Depois de dezesseis anos da publicação do ECA, as diversas rebeliões dos adolescentes nas grandes instituições que ainda existiam demonstrando a ausência de padronização na execução das medidas socioeducativas tiveram início em âmbito nacional, uma série de discussões a respeito da execução das medidas socioeducativas, sobretudo a medida de internação. No mesmo ano foi promulgado pelo CONANDA, os parâmetros para o fortalecimento e institucionalização do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) pela Resolução n.º 113, de 19 de abril de 2006, para atuar na defesa, promoção, controle e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes (BRASIL, 2006).

Nesse contexto, o CONANDA e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) por meio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA) em parceria com a Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (ABMP) e o Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente (FONACRIAD), realizaram diversos encontros estaduais, outros de forma regional e um encontro nacional. Os debates tinham como objetivo subsidiar o Conanda na elaboração dos parâmetros e diretrizes para o atendimento socioeducativo (BRASIL, 2006).

Nas assembleias constituíram, portanto, dois grupos de trabalho, um para produzir o documento orientador do atendimento socioeducativo, outro para elaborar o projeto de lei sobre a regulamentação das medidas socioeducativas. Em pouco tempo, o documento teórico-normativo foi produzido e aprovado na Assembleia Ordinária n.º 140 do Conanda, nos dias 7 e 8 de junho de 2006, depois publicada como anexo a Resolução n.º 119, de 11 de dezembro de 2006, aprovando a criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Quanto ao projeto de lei, o documento tramitou por seis anos no Congresso Nacional, depois foi validado como Lei n.º 12.594, em 18 de janeiro de 2012 (BRASIL, 2006; 2012).

O documento teórico-normativo do CONANDA em consonância com LDB (1996) definiu em eixo específico sobre a profissionalização, a seguinte proposição:

Oferecer ao adolescente formação profissional no âmbito da educação profissional, cursos e programas de formação inicial e continuada e, também, de educação profissional técnica de nível médio com certificação reconhecida que favoreçam sua inserção no mercado de trabalho mediante desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes. A escolha do curso deverá respeitar os interesses e anseios dos adolescentes e ser pertinente às demandas do mercado de trabalho (BRASIL, 2006, p. 64).

Nessa mesma linha, outros dispositivos legais foram promulgados na sequência corroborando com o acima exposto e possibilitando maiores condições de exigibilidade por parte do público-alvo. Em 2008 foi criada a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT), instituída pela Lei n.º 11.892, 29 de dezembro de 2008. Na ocasião foram criados 38 Institutos Federais e incorporadas estruturas ofertantes de educação profissional já existentes, sendo elas: os Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs), Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais, como também Escolas Técnicas vinculadas às Universidades (SCHIEDECK; FRANÇA, 2019).

As instituições que fazem parte da RFEPCT têm como objetivos:

I — ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos; II — ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica; III — realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade; IV — desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos; V — estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional [...] (BRASIL, 2008, art. 7.º).

Além dos objetivos acima citados, a RFEPCT oferta também cursos de graduação (tecnológico, licenciatura, bacharelado e engenharia), como também de pós-graduação *lato sensu* (aperfeiçoamento e especialização) e *stricto sensu* (mestrado e doutorado profissional). A RFEPCT criou uma institucionalidade fundamentada na politécnica e considera, portanto, a necessidade de diálogo entre os campos da educação básica, do trabalho, da cultura, da ciência, tecnologia e inovação com os campos dos direitos humanos e cidadania, visando a cultura da paz e mudanças da própria concepção de educação, busca resposta à diversidade cultural, às necessidades do sujeito e da comunidade, à interação dos diferentes saberes para além da racionalidade instrumental (PACHECO, 2012; 2020).

No final do ano de 2011, o Governo Federal lançou o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), criado pela Lei n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011, com a finalidade de ampliar a oferta de EPT, por intermédio de programas e projetos, bem como ações de assistência técnica e financeira. O Programa, inicialmente, tinha como público-alvo estudantes da rede pública, principalmente, da Educação de Jovens e Adultos (EJA); trabalhadores, beneficiários dos Programas de Transferência de Renda do Governo Federal e, estudantes bolsistas de escolas particulares que estivesse cursando ou até mesmo concluído ensino médio (BRASIL, 2011).

Logo na sequência foi publicada a Lei n.º 12.594, em 18 de janeiro de 2012 que instituiu o SINASE enquanto política pública e regulamentou a execução das medidas socioeducativas. O projeto que resultou na presente legislação foi criado em 2006, ocasião da criação e publicação do documento teórico-normativo anexo a Resolução n.º 119, de 11 de dezembro de 2006. A nova lei, além de legitimar a criação do SINASE e regulamentar a execução das medidas socioeducativas, alterou outras normas (leis e decretos-leis) de modo a atender os interesses dos adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo. Para que os direitos fundamentais, historicamente negligenciados, fossem assegurados tanto durante quanto após o cumprimento da medida imposta tivesse condições de exercer sua cidadania.

Referente a capacitação para o trabalho, a Lei orientava a pactuação de parcerias entre a entidade gestora do atendimento socioeducativo e as escolas ofertantes de profissionalização do *Sistema S*: Senai, Senac, Senar e Senat. Entretanto, a lei não menciona a rede federal ou estadual de EPT, o que nos mostra a hegemonia dessas entidades corporativas no campo do ensino profissional.

Entretanto, analisando o perfil dos sujeitos atendidos nas Unidades de Internação, acreditamos que o sistema de aprendizagem da iniciativa privada não oportuniza a melhor formação para esse público, visto que o ensino está focado na lógica do mercado, adestrando para certos ofícios. É, portanto, um modelo fragmentado, unilateral e reproduz as desigualdades sociais.

Nesse aspecto, pensamos que a proposta mais adequada seria aquela que considerasse as características do público-alvo e certos fatores típicos do atendimento socioeducativo e que, por conseguinte, buscasse não apenas reverter o quadro de exclusão social, mas garantir uma formação na sua completude física, mental, cultural, política e científico-tecnológico, portanto, um ensino politécnico (CIAVATTA; RAMOS, 2011; CIAVATTA, 2014). Tal proposta converge com a escola unitária de Gramsci (1982), que se propõe inserir o sujeito

em atividade social, após adquirir certo grau de maturidade, capacidade intelectual e autonomia. Características, que podem estar presentes no atendimento socioeducativo.

Nesse sentido, vale destacar que do ponto de vista teórico a única convergência possível com o que estar previsto em lei para a formação social e pessoal de adolescentes e jovens privados de liberdade seria com a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica. No entanto, do ponto de vista prático, até o ano de 2012, a Rede Federal não efetivou uma aproximação com a política de Socioeducação, mesmo em face das proximidades históricas e teóricas que as explicam.

## **Conclusão**

Constata-se que o processo de construção da política de Educação Profissional e da política de Atendimento Socioeducativo, aparentemente, pensadas separadamente, seguiram tendências internacionais e refletiram diferentes fases pelas quais passou o capitalismo, destacando, inclusive, o ritmo desigual e periférico do capitalismo no Brasil, onde os interesses do capital internacional prevaleceu em detrimento do bem comum, em diferentes fases históricas. Assim, explicam-se avanços, retrocessos, ações e omissões no campo das políticas públicas, sobretudo, destas políticas em particular, evidenciando momentos em que interessava ao capital, especialmente, à sua reprodução sociometabólica, um estado mais liberal e restrito ou um estado mais intervencionista.

Nesses termos a formação técnica era a possibilidade real aos filhos da classe trabalhadora, especialmente aqueles tidos como de boa conduta ou índole, ao passo que aos filhos das elites a formação acadêmica de nível superior era permitida e estimulada. Nesse contexto, a prática do ato infracional, quase sempre desencadeada por questões sociais mais amplas e estruturais, mais do que privar adolescentes e jovens da liberdade, os privava de ter um futuro, uma formação técnica que fosse. A única escola possível a estes era a da delinquência. Nesse sentido, a exclusão de segmentos socialmente vulnerabilizados é a convergência observada tanto na educação profissional como na socioeducação, posto que a sociedade designava em cada um desses campos um lugar social para o sujeito. Assim aos adolescentes e jovens filhos de trabalhadores ajustados socialmente à ordem estabelecida cabia a formação técnica, aos adolescentes e jovens ajustados ou não a vida em sociedade cabia-lhes a formação acadêmica, ao passo que aos adolescentes e jovens que praticavam delitos cabia-lhes o aprisionamento, a punição, a exclusão.

O período de abertura política trouxe uma maior participação da sociedade civil na construção das políticas sociais e, possibilita que educação profissional e o atendimento de adolescentes e jovens delinquentes avancem do ponto de vista dos direitos. No entanto, foi apenas a partir da criação da Rede Federal de Educação Profissional e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo que ambas as políticas convergiram para a inclusão dos sujeitos sociais historicamente excluídos. Não se trata mais de uma base legal a ser construída, mas da emergência de diretrizes teóricas e metodológicas pensadas para a emancipação, não apenas para o mundo do trabalho, mas capazes de integrar socialmente.

Postas as bases legais e diretrizes do atendimento socioeducativo, é preciso que durante o cumprimento da medida, a intersetorialidade entre essas políticas sociais funcione. Para que esses sujeitos sejam de fato (re)socializados e não se continue punindo, não garantindo seus direitos fundamentais e as condições necessárias para mudança de trajetória de vida.

Destarte, outros estudos precisam ser realizados para o aprofundamento dessa temática, como também, identificar entraves à eficácia do atendimento destinados aos adolescentes e jovens privados de liberdade, sobretudo quanto a educação profissional e tecnológica.

## **Referências**

ALVES, Sandra Cristina Santos. A educação profissionalizante durante a Ditadura Militar. *In: V Congresso Nacional de Educação de Práticas Interdisciplinares (CONEPI)*, 2010, Alagoas. V CONEPI. Maceió, 2010. Disponível em: <http://connepi.ifal.edu.br/ocs/index.php/connepi/CONNEPI2010/paper/viewFile/1368/598>. Acesso em: 8 maio 2021. (2010).

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte geral 1. São Paulo: Saraiva, 2011. (2011).

BRASIL. **Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12594-18-janeiro-2012-612303-norma-pl.html>. Acesso em: 11 maio 2021. (2012).

BRASIL **Lei n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011**. Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2011/lei-12513-26-outubro-2011-611700-norma-pl.html>. Acesso em: 11 maio 2021. (2011).



BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Planalto. Acesso em: 5 jan. 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). (1988).

BRASIL. **Lei n.º 7.044, de 18 de outubro de 1982**. Altera dispositivos da Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971, referentes a profissionalização do ensino de 2º grau. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Acesso em: 11 maio 2021. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7044-18-outubro-1982-357120-publicacaooriginal-1-pl.html>. (1982).

BRASIL. **Lei n.º 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Acesso em: 11 maio 2021. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-365840-publicacaooriginal-1-pl.html>. (1979).

BRASIL. **Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 11 maio 2021. (1971).

BRASIL. **Decreto n.º 60.731, de 19 de maio de 1967**. Transfere para o Ministério da Educação e Cultura os órgãos de ensino do Ministério da Agricultura e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-60731-19-maio-1967-401466-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11 maio 2021. (1967).

BRASIL. **Lei n.º 4.513 de 1 de dezembro de 1964**. Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Acesso em: 11 maio 2021. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4513-1-dezembro-1964-377645-norma-pl.html>. (1964a).

BRASIL. **Projeto n.º 1.712 de 1964**. Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.ciespi.org.br/media/Base%20Legis/PROJ%20LEI%201712\\_1964.pdf](http://www.ciespi.org.br/media/Base%20Legis/PROJ%20LEI%201712_1964.pdf). Acesso em: 16 dez. 2021. (1964b).

BRASIL. **Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-norma-atualizada-pl.pdf>. Acesso em: 11 maio 2021. (1961).

BRASIL. **Lei n.º 1.821, de 12 de março de 1953**. Assegura aos estudantes que concluírem curso de primeiro ciclo do ensino comercial, industrial ou agrícola, o direito à matrícula nos cursos clássico e científico e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Acesso em: 11 maio 2021. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1821-12-marco-1953-366631-norma-atualizada-pl.html>. (1953).

**BRASIL. Lei n.º 1.076, de 31 de março de 1950.** Assegura aos estudantes que concluírem curso de primeiro ciclo do ensino comercial, industrial ou agrícola, o direito à matrícula nos cursos clássico e científico e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Acesso em: 11 maio 2021. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1076-31-marco-1950-363480-publicacaooriginal-1-pl.html>. (1950).

**BRASIL. Decreto-Lei n.º 9.403, de 25 de junho de 1946.** Atribui à Confederação Nacional da Indústria (CNI) o encargo de criar, organizar e dirigir o Serviço Social da Indústria. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9403-25-junho-1946-417689-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11 maio 2021. (1946e).

**BRASIL. Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946.** Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC). Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8621-10-janeiro-1946-416555-norma-pe.html>. Acesso em: 11 maio 2021. (1946d).

**BRASIL. Decreto-lei n.º 8.529, 2 de janeiro de 1946.** Lei Orgânica do Ensino Primário. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Acesso em: 11 maio 2021. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8529-2-janeiro-1946-458442-publicacaooriginal-1-pe.html>. (1946a).

**BRASIL. Decreto-lei n.º 8.530, 2 de janeiro de 1946.** Lei Orgânica do Ensino Normal. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Acesso em: 11 maio 2021. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8530-2-janeiro-1946-458443-publicacaooriginal-1-pe.html>. (1946b).

**BRASIL. Decreto-Lei n.º 9.613, 20 de agosto de 1946.** Lei Orgânica do Ensino Agrícola. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Acesso em: 11 maio 2021. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9613-20-agosto-1946-453681-publicacaooriginal-1-pe.html>. (1946c).

**BRASIL. Lei Complementar n.º 9, de 28 de fevereiro de 1945.** Dá nova redação a artigos da Constituição. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicon/1940-1949/leiconstitucional-9-28-fevereiro-1945-365005-norma-pe.html>. Acesso em: 11 maio 2021. (1945).

**BRASIL. Decreto-lei n.º 6.141, 28 de dezembro de 1943.** Lei Orgânica do Ensino Comercial. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-6141-28-dezembro-1943-416183-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11 maio 2021. (1943).

**BRASIL. Decreto-Lei n.º 4.048, de 22 de janeiro de 1942.** Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI). Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4048-22-janeiro-1942-414390-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11 maio 2021. (1942c).

BRASIL. **Decreto-lei n.º 4.244, de 9 de abril de 1942.** Lei orgânica do ensino secundário. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Acesso em: 11 maio 2021. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4244-9-abril-1942-414155-publicacaooriginal-1-pe.html>. (1942a).

BRASIL. **Decreto-lei n.º 4.073, 30 de janeiro de 1942.** Lei orgânica do ensino secundário. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Acesso em: 11 maio 2021. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4073-30-janeiro-1942-414503-publicacaooriginal-1-pe.html>. (1942b).

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 4.936, de 7 de novembro de 1942.** Amplia o âmbito de ação do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4936-7-novembro-1942-414954-publicacaooriginal-1-pe.html>. (1942d).

BRASIL. **Decreto-lei n.º 3.799, de 5 de novembro de 1941.** Transforma o Instituto Sete de Setembro, em Serviço de Assistência a Menores e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Acesso em: 11 maio 2021. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-norma-pe.html>. (1941).

BRASIL. **Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Dispõe sobre a Publicação Original do Código Penal Brasileiro. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 abr. 2021. (1940a).

BRASIL. **Decreto-lei n.º 2.024, de 17 de fevereiro de 1940.** Fixa as bases da organização da proteção à maternidade, à infância e à adolescência em todo o país. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Acesso em: 11 maio 2021. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2024-17-fevereiro-1940-411934-publicacaooriginal-1-pe.html>. (1940b).

BRASIL. **Lei n.º 378, de 31 de janeiro de 1937.** Dá nova organização ao Ministério da educação e Saúde Pública. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-378-13-janeiro-1937-398059-norma-pl.html>. Acesso em: 11 maio 2021. (1937a).

BRASIL. [Constituição (1937)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.** Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Acesso em: 11 maio 2021. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1930-1939/constituicao-35093-10-novembro-1937-532849-publicacaooriginal-15246-pl.html>. (1937b).

BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.** Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Acesso em: 11 maio 2021. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD19DEZ1935.pdf#page=1>. (1934).

BRASIL. **Decreto n.º 22.213, de 14 de dezembro de 1932.** Aprova e consolida as Leis Penais. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Acesso em: 11 maio 2021. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22213-14-dezembro-1932-516919-norma-pe.html>. (1932).

CIAVATTA, Maria. O ensino integrado, a politécnica e a educação. *In. Trabalho e Educação*, Belo Horizonte, v.23, n.1 p. 187 – 205, jan.-abr. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/9303/6679>. Acesso em: 8 ago. 2021. (2014).

CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise. Ensino Médio e Educação Profissional no Brasil: dualidade e fragmentação. *In. Revista Retratos da Escola*, Brasília, v. 5, n. 8, p. 27-41, jan./jun. 2011. Acesso em: 11 maio 2021. Disponível em: <http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/download/45/42>. (2011).

CORAZZA, Gentil. **Teoria econômica e estado:** de Quesnay a Keynes. Porto Alegre, RS: FEE, 1986. (Teses, 11). (1986).

CUNHA, Célio da. **Educação e Autoritarismo no Estado Novo**. Cortez: Autores Associados. São Paulo, SP. 1981. (1981).

DEMIER, Felipe. A lei do desenvolvimento desigual e combinado de Leon Trotsky e a intelectualidade brasileira: breves comentários sobre uma relação pouco conhecida. *In: 5º colóquio internacional Marx/Engels*. nov./2007. Disponível em: [https://www.unicamp.br/cemarx/anais\\_v\\_coloquio\\_arquivos/paginas/gt3sessao3.html](https://www.unicamp.br/cemarx/anais_v_coloquio_arquivos/paginas/gt3sessao3.html). Acesso em: 11 maio 2021. (2007).

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Juventude com vida provisória e em suspenso**. Rio de Janeiro, UERJ/FAPERJ/CNPq, documentário, 2009. Parte 1. Acesso em: 11 maio 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yXj6pTXn7zs>. (2009).

GRAMSCI, Antonio. Os intelectuais e a organização da cultura. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982. (1982).

HOBSBAWM, Eric. **Era dos Extremos:** o breve século XX (1914-1991). São Paulo: Companhia das Letras, 1995. (1995).

LIMA, Priscila Luciene Santos de; FREIRE NETO, Lourenço de Miranda. A era Vargas e um breve ensaio histórico de suas fases. *In. Percursos - anais do IV Congresso Luso-Brasileiro de Direito Empresarial e Cidadania (CONLUBRADEC)*, v. 3, n. 30, p. 1-18. Curitiba, 2019. Acesso em: 11 maio 2021. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/3610/371371986>.

LOPES, Elis Regina Cardoso. **A política socioeducativa e o Degase no Rio de Janeiro:** transição de paradigma? Jundiaí: Paco, 2015. (2015).

MANFREDI, Silvia Maria. **Educação Profissional no Brasil**. versão digital, Jundiaí: Paco Editorial, 2017. (2017).

MOCELIN, Marcia Regina. **O adolescente em conflito com a lei e a socioeducação**. Curitiba: Instituto Memória – Centros de Estudos da Contemporaneidade, 2015. (2015).

NORONHA, Edgar Magalhães. **Direito Penal:** Introdução e parte geral. São Paulo: Saraiva, 1984. (1984).

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. São Paulo: RT, 2002. (2002).

PACHECO, Eliezer Moreira. (Org.). **Perspectivas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Proposta de Diretrizes Curriculares**. Fundação Santillana. São Paulo: Moderna, 2012. Disponível em: <https://reitoria.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2014/06/Perspectivas-da-EPT.pdf>. Acesso em: 20 out. 2020. (2012).

PACHECO, Eliezer Moreira. Desvendando os Institutos Federais: identidade e objetivos. *In: EPT em Revista*. Educação Profissional e Tecnológica em Revista, v. 4, n. 1, 2020. Disponível em: <https://ojs.ifes.edu.br/index.php/ept/article/view/575>. Acesso em: 20 out. 2020. (2020).

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. **Necessidades Humanas**: subsídios à crítica dos mínimos sociais. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2007. (2007).

PINTO, Geraldo Augusto. **A organização do trabalho no século XX**: taylorismo, fordismo e toyotismo. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010. (2010).

RAMOS, Marise Nogueira. **História e política da educação profissional**. Curitiba: Instituto Federal do Paraná, 2014. Disponível em: <http://curitiba.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2016/05/História-e-política-da-educação-profissional.pdf>. Acesso em: 20 out. 2019. (2014).

REIS, Ana Carolina Godinho dos; PADILHA, Caio Augusto Toledo. Educar para o trabalho: um breve estudo sobre o ensino profissionalizante na era Vargas (1930-1945) e no governo JK (1956-1961). *In: Revista Rede Estudos de Trabalho (RRET)*, a. IV, n. 7, 2010. Acesso em: 11 maio 2021. Disponível em: [http://www.estudosdotrabalho.org/anais-vii-7-seminario-trabalho-ret-2010/Caio\\_Augusto\\_Toledo\\_Padilha\\_e\\_Ana\\_Carolina\\_Godinho\\_Reis\\_um\\_breve\\_estudo\\_ensino\\_profissionalizante\\_era\\_vargas\\_jk.pdf](http://www.estudosdotrabalho.org/anais-vii-7-seminario-trabalho-ret-2010/Caio_Augusto_Toledo_Padilha_e_Ana_Carolina_Godinho_Reis_um_breve_estudo_ensino_profissionalizante_era_vargas_jk.pdf). (2010).

RODRIGUES, José dos Santos. **O moderno príncipe industrial**: o pensamento pedagógico da Confederação Nacional da Indústria. Campinas, SP: Autores Associados, 1998. (1998).

SANTOS, Jailson Alves dos. A trajetória da Educação Profissional no Brasil. *In: VEIGA, Cynthia Greive; LOPES, Eliane Maria Teixeira. (Orgs.). 500 anos de Educação no Brasil*. 3 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2007. (2007).

SARAIVA, Liliane Gonçalves. **Medidas sócio-educativas e a escola**: uma experiência de inclusão. Dissertação (Mestrado em Educação na Ciência). – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul Ijuí (RS), 2006. (2006).

SCHIEDECK, Sílvia; FRANÇA, Maria Cristina Carminha de Castilhos. A concepção dos Institutos Federais e seus atores sociais: a história narrada por trás da história. *In: Amazônia - revista de antropologia*, vol. 11, n. 1, 2019. Acesso em: 11 maio 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/amazonica/article/view/6612/5587>. (2019).

SCHWARTZMAN, Simon; BOMENY, Helena Maria Bouquet; COSTA, Vanda Maria Ribeiro. **Tempos de Capanema**. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000. (2000).

SILVA, Luciano Pereira da. Formação Profissional no Brasil: o papel do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI. *In: Revista História*, v. 29, n.1, p. 394-417, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/his/v29n1/22.pdf>. Acesso em: 11 maio 2021. (2021).

SKIDMORE, Thomas Elliot. **Uma história do Brasil**. 4 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003. (2003).

**Autores:**

**Wilkerson Oliveira de Avilar**

Licenciado em História. Mestrando em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT/Instituto Federal do Acre (IFAC)). Especialista em Políticas Públicas e Socioeducação (UNB); Gestão da Segurança Pública e Direitos Humanos (UFAC); Educação em Unidades Prisionais (UCAM) e; Especialista em Psicopedagogia (INEC).

E-mail: [wil.avilar@gmail.com](mailto:wil.avilar@gmail.com)

<https://orcid.org/0000-0003-0647-9959>

**Josina Maria Pontes Ribeiro**

Socióloga. Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional, Científica e Tecnológica em Rede Nacional (ProfEPT) e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) no Instituto Federal do Acre (IFAC). Mestre em Ciência Política (IUPERJ) e Doutora em Ensino de Biociências e Saúde (IOC/Fiocruz).

E-mail: [josina.ribeiro@ifac.edu.br](mailto:josina.ribeiro@ifac.edu.br)

<https://orcid.org/0000-0003-2782-6083>

**Maria Nilvane Fernandes**

Licenciada em Pedagogia. Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Mestre e Doutora em Educação (UEM); Líder do GEPPEvi/CNPq.

E-mail: [nilvane@gmail.com](mailto:nilvane@gmail.com)

<http://orcid.org/0000-0002-3420-2714>

**Como citar o artigo:**

AVILAR, W. O. de.; RIBEIRO, J. M. P.; FERNANDES, M. N. Marcos históricos de las políticas de Educación Profesional y Tecnológica y socioeducativa en Brasil (1930-2012). **Revista Paradigma**, Maracay, v. 43, Edição Temática 3, p.118-142, sep., 2022.